



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 455 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 1344 ; Pág. 12
Em 24/12/2015

Antônio Alves

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

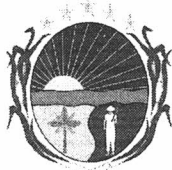
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – Lei Municipal nº. 445, de 02 de julho de 2015, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

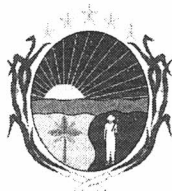
Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	47.945.000,00
Receita Tributária	1.280.000,00
Receita de Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	280.000,00
Receita de Serviços	1.108.000,00
Transferências Correntes	44.435.000,00
Outras Receitas Correntes	142.000,00
Receitas de Capital	2.175.000,00
Alienações de Bens	25.000,00

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro, Pindoretama-Ce. Cep. 62.860-000.

Fone: (85) 4062-9213- CNPJ. 23.563.448/0001-19

E-mail: gabinete@pindoretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Transferências de Capital	2.150.000,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	112.000,00
FONTES	VALOR (R\$)
Receitas de Serviços	111.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Deduções da Receita	-4.232.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-4.232.000,00
TOTAL GERAL	46.000.000,00

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 34.539.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.461.000,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
-------	-------------

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro, Pindoretama-Ce. Cep. 62.860-000.
Fone: (85) 4062-9213- CNPJ. 23.563.448/0001-19
E-mail: gabinete@pindoretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração e Finanças	2.643.500,00
Gabinete do Prefeito	967.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Des. Econômico	4.788.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente	1.009.000,00
Secretaria de Turismo e Juventude	529.500,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	21.236.500,00
Secretaria de Saúde	9.294.500,00
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	2.379.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.325.500,00
Câmara Municipal de Pindoretama	1.612.000,00
Reserva de Contingência	215.000,00
TOTAL GERAL	46.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

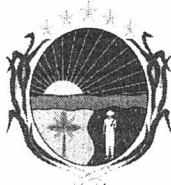
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2015;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 70%(setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dependerá da autorização do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Ficam incluídos e/ou alterados na Lei Municipal nº 417/2013 (PPA 2014-2017), os Programas e ações constantes da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 16. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2015, a Lei Municipal nº 431, de 11 de novembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de dezembro de 2015.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal